



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 06 de março de 2025.

OF. GAB/PMCC nº. 13/2025

Ao Excelentíssimo Senhor:

HUMBERTO ROCHA

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, **ENCAMINHAR** a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI Nº. 13/2025: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM A PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO- DIOCESE DE CACHOEIRO DA ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Processo: 9884/2025
Tipo: Projeto de Lei Executivo: 13/2025
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 06/03/2025 11:58:09
Procedência: Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal
Assunto: Autoriza o poder executivo municipal a firmar contrato de comodato com a paróquia nossa senhora da conceição - diocese de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.





PROJETO DE LEI Nº 13/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM A PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - DIOCESE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato com a Paróquia Nossa Senhora da Conceição, Diocese de Cachoeiro de Itapemirim, cujo objeto será o empréstimo gratuito de um imóvel localizado no Bairro Nicolau de Vargas, neste município.

Parágrafo Único O imóvel será utilizado como consultório odontológico.

§ 2º O prazo de comodato será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por iniciativa das partes.

Art. 2º Fica autorizado, o Poder Executivo, a efetuar gastos com água, energia, e outros gastos inerentes às atividades básicas do consultório odontológico.

Art. 3º Fica sob responsabilidade do Poder Executivo, as licenças necessárias ao regular funcionamento da clínica odontológica.



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

2

Estado do Espírito Santo

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da Presente Lei correrão por conta das dotações vigentes no orçamento do Município

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, em 06 de março de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito de Conceição do Castelo/ES





JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 13/2025

COLENDIA CÂMARA,
SENHORES VEREADORES,

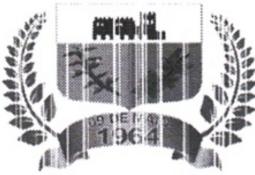
Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida, O presente Projeto de Lei tem como objetivo a autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa firmar um contrato de comodato, com a finalidade de utilizar um imóvel específico como consultório odontológico temporário. A medida visa atender à demanda da comunidade durante o período de reforma do posto de saúde municipal, assegurando a continuidade do atendimento à população sem prejuízo para os serviços prestados na área da saúde bucal.

A reforma do posto de saúde, que tem como objetivo melhorar as condições estruturais e ampliar a capacidade de atendimento, exige um período de interdição das suas instalações. Nesse contexto, torna-se imprescindível garantir que os serviços de saúde, especificamente o atendimento odontológico, não sejam interrompidos. A utilização de outro imóvel como consultório odontológico temporário é a solução mais adequada e viável, dado o caráter urgente da necessidade e a indisponibilidade de outros espaços públicos adequados para esse fim.

O imóvel em questão é oferecido de forma gratuita para o município, sem custos de locação, o que representa uma economia significativa para os cofres públicos. O contrato de comodato, além de assegurar o uso temporário do espaço, define que a responsabilidade financeira será limitada ao pagamento de contas de consumo, como água, energia elétrica e outros custos diretamente relacionados ao uso do imóvel, ficando a cargo do município apenas as despesas operacionais necessárias para o funcionamento do consultório odontológico durante o período da reforma.

A escolha deste imóvel foi baseada em sua localização estratégica e adequação mínima para o atendimento odontológico, tendo em vista que ele oferece as condições necessárias





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

4

Estado do Espírito Santo

para a instalação dos equipamentos e o atendimento à população, sem necessidade de grandes reformas ou adaptações. Isso permite que os serviços sejam retomados rapidamente, minimizando qualquer impacto negativo na saúde bucal dos cidadãos.

Ademais, a utilização deste imóvel atende ao princípio da eficiência na gestão pública, pois possibilita o aproveitamento de um bem disponível para suprir uma demanda emergencial sem a necessidade de novos investimentos significativos em infraestrutura, o que representa uma solução econômica e prática.

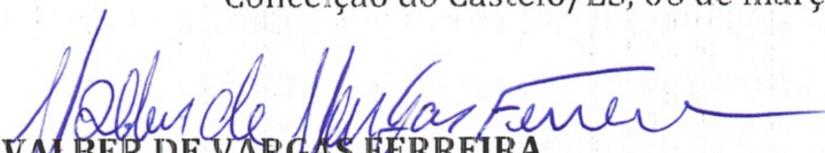
Portanto, a autorização legislativa para a formalização deste contrato de comodato se revela fundamental para assegurar a continuidade dos serviços de saúde odontológica à população, sem interrupções ou prejuízos, enquanto a reforma do posto de saúde não for concluída. A medida é essencial para garantir que o município continue oferecendo atendimento de qualidade aos cidadãos, sem sobrecarregar o orçamento público com custos adicionais desnecessários.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, que visa a realização do contrato de comodato para uso temporário do imóvel como consultório odontológico, em benefício da população e em consonância com as diretrizes de uma gestão pública responsável e eficiente.

Expostas as razões determinantes da minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração

Atenciosamente.

Conceição do Castelo/ES, 06 de março de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

